**SEGUNDO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**BRADESCO**”);
2. **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**CONTRATANTE**”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) (“**AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**”);

e, também como parte ingressante,

1. **MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no CNPJ/MFsob o nº 25.167.377/0001-60, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, registrado no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“**FIP**”), que comparece na qualidade de parte do Contrato de Troca de Risco (conforme abaixo definido) e de parte do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme abaixo definido); e
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece como parte ingressante na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) (“**AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**”)

sendo a o **BRADESCO**, a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “**PARTES**”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “**PARTE**”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar este “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“**Primeiro Aditamento**”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO** e a Linha Amarela S.A. – LAMSA (“**LAMSA**”) firmaram, em 15 de outubro de 2015, o “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“**Contrato Originador**”), em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrada em 15 de outubro de 2015 entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO** (“**Escritura da Terceira Emissão**”), conforme aditada de tempos em tempos, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2015, a qual rege os termos e condições da terceira emissão de debêntures da **CONTRATANTE** (“**Terceira Emissão**” e “**Debêntures da Terceira Emissão**”, respectivamente);
2. para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada, para promover sua gestão e acompanhamento nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato de Depositário**”), e o **BRADESCO** concordou e aceitou prestar os serviços previstos no Contrato de Depositário;
3. a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO** e a **LAMSA** celebraram, em 15 de agosto de 2017, o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*”, o qual teve por objeto alterar determinados termos e condições relacionados às garantias (“**Primeiro Aditamento ao Contrato Originador**”);
4. a **CONTRATANTE** realizou, em 1º de dezembro de 2017, a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“**Quarta Emissão**” e “**Debêntures da Quarta Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“**Escritura da Quarta Emissão**”);
5. o **FIP** subscreveu 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Quarta Emissão e, na qualidade de titular das Debêntures da Quarta Emissão, aceitou a proposta que a **CONTRATANTE** enviou a todos os titulares das Debêntures para trocar a rentabilidade das Debêntures no âmbito da Quarta Emissão, o que foi formalizado por meio do “*Contrato de Troca de Risco”*, celebrado nesta data entre a **CONTRATANTE** e o **FIP** (“**Contrato de Troca de Risco**”);
6. a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (“**LAMBRA**”), celebrou em 5 de dezembro de 2017 com o **FIP** e a **CONTRATANTE** contrato de compra e venda das Debêntures da Terceira Emissão, com opção de revenda, por meio do qual a **LAMBRA** transferiu ao **FIP** 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da Terceira Emissão (“**Contrato de Compra e Venda de Debêntures**”);
7. a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o agente fiduciário da Quarta Emissão celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“**Segundo Aditamento Contrato Originador**”) de forma que as garantias relacionadas às Debêntures da Terceira Emissão passaram a garantir também (a) determinadas obrigações da **LAMBRA** e da **CONTRATANTE** nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no âmbito da Quarta Emissão; e (c) as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato de Troca de Risco;
8. a **CONTRATANTE** realizou, em 11 de abril de 2019 a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“**Quinta Emissão**” e “**Debêntures da Quinta Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“**Escritura da Quinta Emissão**” e, em conjunto com a Escritura da Terceira Emissão, as “**Escrituras de Emissão**”);
9. o **FIP** subscreveu 73.882 (setenta e três mil e oitocentas e oitenta e duas) Debêntures da Quinta Emissão, entregando à **CONTRATANTE**, como pagamento pelas referidas debêntures, parte das Debêntures da Quarta Emissão de sua titularidade;
10. em consonância com a emissão das Debêntures da Quinta Emissão, (a) a **LAMBRA**, o **FIP** e a **CONTRATANTE** celebraram aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures de forma a postergar a data de exercício das opções lá previstas para a data de vencimento das Debêntures da Quinta Emissão e antecipar parcela do preço das referidas opções; (b) a **CONTRATANTE** e o **FIP** celebraram aditamento ao Contrato de Troca de Risco, de forma a estabelecer (x) a liquidação da variação entre os índices da Escritura da Quarta Emissão e variação do dólar norte-americano, acumulados desde a data da emissão das Debêntures da Quarta Emissão até a presente data, (y) os novos limites mínimo e máximo para a variação dos referidos índices, e (z) a aplicação da troca de indexadores para as Debêntures da Quinta Emissão; e (c) a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** celebraram o “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“**Quinto Aditamento Contrato Originador**”) de forma que as garantias constituídas nos termos do Contrato Originador em favor dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão fossem cedidas aos titulares das Debêntures da Quinta Emissão e ainda constituir novas garantias sobre determinados direitos creditórios da **CONTRATANTE**;

[PTGN: Nos nossos controles temos a minuta do 2º aditamento ao Contrato de Compra e Venda, o mesmo já foi celebrado? Em caso afirmativo, favor encaminhar. // No escopo da 5ª Emissão, está sendo celebrado um novo Contrato de Troca de Risco e não um aditivo, vide Considerando v acima. Favor verificar se o item (b) está tratando da 5ª Emissão ou se há algo no contexto da 3ª Emissão.]

**RESOLVEM** as Partes aditar o Contrato de Depositário, por meio deste Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Depositário e/ou no Contrato Originador e/ou nas Escrituras de Emissão e/ou no Contrato de Compra e Venda de Debêntures e/ou no Contrato de Troca de Risco, conforme aditados, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I**

**AUTORIZAÇÃO**

1.1. Este SegundoAditamento é celebrado de acordo (i) com a deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão, foi realizada em 26 de março de 2019, por debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures da Terceira Emissão em circulação; (ii) com a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da **CONTRATANTE**, realizada em 27 de fevereiro de 2019, por Acionistas representando 100% do capital social da **CONTRATANTE**; e (iii) com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da **CONTRATANTE**, realizada em 01 de março de 2019, pelos conselheiros da **CONTRATANTE**. [PTGN: favor confirmaros ajustes.]

**CLÁUSULA II**

**RETIFICAÇÕES**

2.1. Por meio deste SegundoAditamento, tendo em vista a celebração dos termos aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, do Contrato de Troca de Risco e do Segundo Aditamento ao Contrato Originador, além da realização da Quinta Emissão, as Partes decidem alterar o Contrato de Depositário de forma a substituir todas as referências à “Quarta Emissão”, “**AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUARTA EMISSÃO**”, “Escritura da Quarta Emissão” e “Debêntures da Quarta Emissão” por “Quinta Emissão”, “**AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**”, “Escritura da Quinta Emissão” e “Debêntures da Quinta Emissão”, respectivamente.

2.2. Tendo em vista que as Debêntures da Terceira Emissão foram adquiridas pelo FIP em 11 de dezembro de 2017, tendo sido adimplida a Condição, conforme definida no Contrato de Depositário, as Partes decidem alterar o Contrato de Depositário de forma a excluir as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, bem como todas as referências ao adimplemento da Condição.

2.3. As Partes decidem, ainda, atualizar as definições de “**Contrato de Compra e Venda de Debêntures**”, “**Contrato de Troca de Risco” e “Contrato Originador**”, de forma a contemplar os referidos instrumentos conforme alterados nos termos dos instrumentos aditivos celebrados [nesta mesma data], com a consequente alteração dos Considerandos e da Cláusula I do Contrato de Depositário.

**CLÁUSULA III**

**RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Depositário que não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

3.2. Em função do disposto na Cláusula 2 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações ao Contrato de Depositário, na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, renumerando as cláusulas quando necessário, em função de inclusões e exclusões.

**CLÁUSULA IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este SegundoAditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Qualquer alteração a este SegundoAditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. Este SegundoAditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.5. As Partes reconhecem este SegundoAditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

4.6. Para os fins deste Segundo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019

(*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

*Página de assinaturas 1/6 do “Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 2/6 do “SegundoAditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/6 do “SegundoAditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 4/6 do “SegundoAditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 5/6 do “SegundoAditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |   |

*Página de assinaturas 6/6 do “SegundoAditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG.:CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG.:CPF: |

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes (“**Partes**”) no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato**”):

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**BRADESCO**”);
2. **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/000124, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**CONTRATANTE**”);
3. **MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.167.377/0001-60, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, registrado no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“**FIP**”); e
4. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) (“**AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**”)

**Considerando que:**

1. a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** **DA TERCEIRA EMISSÃO** e a Linha Amarela S.A. – LAMSA (“**LAMSA**”) firmaram, em 15 de outubro de 2015, o “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“**Contrato Originador**”), em garantia das obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrada em 15 de outubro de 2015 entre a **CONTRATANTE** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** **DA TERCEIRA EMISSÃO** (“**Escritura da Terceira Emissão**”), conforme aditada de tempos em tempos, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2015, a qual rege os termos e condições da terceira emissão de debêntures da **CONTRATANTE** (“**Terceira Emissão**” e “**Debêntures da Terceira Emissão**”, respectivamente);
2. a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** **DA TERCEIRA EMISSÃO** e a LAMSA celebraram, em 15 de agosto de 2017, o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*”, o qual teve por objeto alterar determinados termos e condições relacionados às garantias (“**Primeiro Aditamento ao Contrato Originador**”);
3. a **CONTRATANTE** realizou, em 1º de dezembro de 2017, a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“**Quarta Emissão**” e “**Debêntures da Quarta Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“**Escritura da Quarta Emissão**”);
4. o **FIP** subscreveu 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Quarta Emissão e, na qualidade de titular das Debêntures da Quarta Emissão aceitou a proposta que a **CONTRATANTE** enviou a todos os titulares das Debêntures para trocar a rentabilidade das Debêntures no âmbito da Quarta Emissão, o que foi formalizado por meio do “*Contrato de Troca de Risco*”, celebrado nesta data entre a **CONTRATANTE** e o **FIP** (“**Contrato de Troca de Risco**”);
5. a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (“**LAMBRA**”), celebrou, em 5 de dezembro de 2017, com o **FIP** e a **CONTRATANTE** contrato de compra e venda das Debêntures da Terceira Emissão, com opção de revenda, por meio do qual a **LAMBRA** transferiu ao **FIP** 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da Terceira Emissão (“**Contrato de Compra e Venda de Debêntures**”);
6. a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o agente fiduciário da Quarta Emissão celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“**Segundo Aditamento Contrato Originado**r”) de forma que as garantias relacionadas às Debêntures da Terceira Emissão passaram a garantir também (a) determinadas obrigações da **LAMBRA** e da **CONTRATANTE** nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no âmbito da Quarta Emissão; e (c) as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** noContrato de Troca de Risco;
7. a **CONTRANTE** realizou, em 11 de abril de 2019, a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“**Quinta Emissão**” e “**Debêntures da Quinta Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“**Escritura da Quinta Emissão**” e, em conjunto com a Escritura da Terceira Emissão, as “**Escrituras de Emissão**”);
8. o **FIP** subscreveu 73.882 (setenta e três mil e oitocentas e oitenta e duas) Debêntures da Quinta Emissão, entregando à **CONTRATANTE**, como pagamento pelas referidas debêntures, parte das Debêntures da Quarta Emissão de sua titularidade ;
9. em consonância com a emissão das Debêntures da Quinta Emissão, (a) a **LAMBRA**, o **FIP** e a **CONTRATANTE** celebraram aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures de forma a postergar a data de exercício das opções lá previstas para a data de vencimento das Debêntures da Quinta Emissão e antecipar parcela do preço das referidas opções (“**Primeiro Aditamento Contrato Compra e Venda**”); (b) a **CONTRATANTE** e o **FIP** celebraram aditamento ao Contrato de Troca de Risco, de forma a estabelecer (x) a liquidação da variação entre os índices da Escritura da Quarta Emissão e variação do dólar norte-americano, acumulados desde a data da emissão das Debêntures da Quarta Emissão até a presente data, (y) os novos limites mínimo e máximo para a variação dos referidos índices, e (z) a aplicação da troca de indexadores para as Debêntures da Quinta Emissão (“**Primeiro Aditamento Contrato Troca de Risco**”); e (c) a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** celebraram o “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“**Quinto Aditamento Contrato Originador**”) de forma que as garantias constituídas nos termos do Contrato Originador em favor dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão fossem cedidas aos titulares das Debêntures da Quinta Emissão e ainda constituir novas garantias sobre determinados direitos creditórios da **CONTRATANTE**;

[PTGN: Nos nossos controles temos a minuta do 2º aditamento ao Contrato de Compra e Venda, o mesmo já foi celebrado? Em caso afirmativo, favor encaminhar. // No escopo da 5ª Emissão, está sendo celebrado um novo Contrato de Troca de Risco e não um aditivo, vide Considerando v acima. Favor verificar se o item (b) está tratando da 5ª Emissão ou se há algo no contexto da 3ª Emissão.]

1. para assegurar o cumprimento das obrigações prevista no Contrato Originador (conforme aditado nos termos do Quinto Aditamento Contrato Originador), no Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme aditado), no Contrato de Troca de Risco (conforme aditado) e nas Escrituras da Quinta Emissão, a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), para promover sua gestão e acompanhamento nos termos deste Contrato; e
2. o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nas Escrituras de Emissão, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme aditado nos termos do Primeiro Aditamento Contrato Compra e Venda), no Contrato de Troca de Risco (conforme aditado nos termos do Primeiro Aditamento Contrato Troca de Risco) e no Contrato Originador (conforme aditado nos termos do Quinto Aditamento Contrato Originador), conforme o caso. [PTGN: Favor observar o comentário incluído no Considerando ix acima no que se refere ao Contrato de Troca de Risco.]

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições das Escrituras de Emissão, do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, do Contrato de Troca de Risco e do Contrato Originador, todos conforme aditados, aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de banco depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“**Recursos**”) na conta corrente específica nº 3.532-7, de titularidade da **CONTRATANTE** e movimentável exclusivamente pelo **BRADESCO** de acordo com este Contrato e, conforme aplicável, com as ordens do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada**”), sendo certo que o **BRADESCO** observará a ordem cronológica de recebimento das notificações e o disposto no item 10.1.6., em razão do cumprimento (i) das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante os titulares das Debêntures da Terceira Emissão, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO** na Escritura da Terceira Emissão, (ii) das obrigações assumidas pela **LAMBRA** e pela **CONTRATANTE** no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, (iii) das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato Originador; (iv) das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante os titulares das Debêntures da Quinta Emissão, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** na Escritura da Quinta Emissão; e (v) das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato de Troca de Risco.

2.2. Os Recursos são representados pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato Originador) e deverão ser recebidos pela **CONTRATANTE** diretamente na Conta Vinculada, a qual deverá ser mantida e administrada sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término.

2.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**,do **FIP** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** e se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim recebidos, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) dia úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, com o consequente vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato Originador).

# CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange à sua movimentação, será de responsabilidade do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**,do **FIP** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, a partir da data de assinatura deste Contrato, ficando certo que o **BRADESCO** será responsabilizado a partir de tal data.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na Conta Vinculada, decorrente de suas atividades regulares, nos termos do Contrato Originador.

3.4. Observada a possibilidade de realização dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), todos os Recursos depositados na Conta Vinculada serão movimentados conforme os seguintes eventos:

1. a partir da data de celebração deste Contrato, todos e quaisquer valores referentes aos Rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato Originador) serão depositados, pelas Concessionárias (conforme definido no Contrato Originador) e/ou pela **LAMSA**, conforme vierem a distribuir tais Rendimentos das Ações, na Conta Vinculada;
2. desde que não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão, ou um inadimplemento, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e do Contrato de Troca de Risco, e respeitados os respectivos prazos de cura, o **BRADESCO** deverá transferir, no prazo de até 1 (um) dia útil, os recursos existentes na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimento n° 01477-7, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 0911, do ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Conta de Livre Movimento”);
3. a qualquer momento de vigência deste Contrato e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, em caso de (a) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Terceira Emissão, ou (b) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão, ou (c) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures ou do Contrato de Troca de Risco, ou (d) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, ou (e) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão, o **BRADESCO**, seguindo instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**,do **FIP** ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, atuando individualmente, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, deverá reter, quantas vezes forem necessárias, e transferir todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, para pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, conforme instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**,do **FIP** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso. Neste caso, ficam interrompidas as transferências para a Conta de Livre Movimento; e
4. Na hipótese do item III acima, uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, ao **BRADESCO**, o saldo restante na Conta Vinculada estará à disposição da **CONTRATANTE** e deverá ser transferido pelo **BRADESCO**, no prazo de até 1 (um) dia útil, para outra(s) conta(s) a ser(em) indicadas pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério.

3.5. Caso haja algum evento no Contrato Originador em que os recursos devam permanecer na Conta Vinculada, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, atuando individualmente, deverão notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, por meio de via assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo.

3.6. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 3.4 e 3.5 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

3.7. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, atuando individualmente, conforme orientações da **CONTRATANTE** ou diretamente pela própria **CONTRATANTE**, em: (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo **BRADESCO** e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada (“**Investimentos Permitidos**”), ressaltando que o **BRADESCO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

3.7.1. As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão automaticamente à garantia prevista no Contrato Originador e terão o mesmo destino dos Recursos.

* 1. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou do **FIP** e/ou dos **Debenturistas DA QUINTA EMISSÃO**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos. [PTGN: Os recursos não transitam por conta do AF]
	2. A Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente, pelo **BRADESCO**, na forma desse Contrato e, conforme o caso, mediante orientação expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, atuando individualmente, e não poderá ser movimentada, nem encerrada, pela **CONTRATANTE**, sob qualquer forma. O **BRADESCO** não poderá acatar qualquer ordem da **CONTRATANTE,** exceto ordens relacionadas à aplicação dos Recursos, conforme previsto na Cláusula 3.7 acima.
	3. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação referente à quantia depositada em juízo.
	4. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, constantes no Contrato Originador, nas Escrituras de Emissão, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures ou no Contrato de Troca de Risco, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA

4.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou ao **FIP,** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

# CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

1. acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
2. enviar à **CONTRATANTE**, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais (“**Extratos Bancários**”) de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada, podendo tais informações ser repassadas aos Debenturistas da Terceira Emissão, mediante instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**,ao **FIP** e aos Debenturistas da Quinta Emissão, mediante instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**; e
3. transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**,o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

5.1.2. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** ou para qualquer terceiro.

5.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

5.1.3.1. Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, e a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, para o **FIP** e para o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**.

5.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, exceto se agir em desacordo com este Contrato.

5.1.6. A **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro que não seja parte.

5.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

5.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

1. manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
2. responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato
3. realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada; e
4. realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**,conforme Cláusula Sétima abaixo.

5.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 15h00, horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após às 15h00, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, até às 12h00, horário de Brasília, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

5.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e/ou resgatado, conforme o caso, e a modalidade de investimento.

* + 1. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

* + 1. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa, dolo ou de um descumprimento deste Contrato, por parte do **BRADESCO**, devidamente comprovados.

# CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, e, quando aplicável, desde que devidamente notificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

6.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** os Extratos Bancários da Conta Vinculada, podendo tais informações ser repassadas aos Debenturistas da Terceira Emissão e aos Debenturistas da Quinta Emissão, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 684, 686 e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 2.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R$ 3.000,00 (três mil reais),** a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **B**RADESCO em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

7.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

7.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 2881-9 mantida por ela na agência nº 2373, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

7.3. Na hipótese da conta corrente nº 2881-9 mantida por ela na agência nº 2373, do Banco Bradesco S.A., não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 7.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito (excluída, para esta finalidade, a Conta Vinculada), resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no **Banco Bradesco** (excluídos, para esta finalidade, os Investimentos Permitidos) ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

7.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 7.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo. O **BRADESCO** poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

# CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato vigorará a partir da presente data e permanecerá em vigor enquanto todas as Obrigações Garantidas não estiverem devidamente quitadas, conforme vier a ser informado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, ao **BRADESCO**.

8.2. Após a quitação das Obrigações Garantidas, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, com o **FIP** e com o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, ficando este, a partir da entrega de tal documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

8.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 8.3 abaixo, o **BRADESCO** deverá comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO.** Nessa circunstância, caso o **BRADESCO** não tenha recepcionado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, notificação indicativa dispondo de forma distinta, enviada pela **CONTRATANTE**, com a anuência por escrito do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente a ser indicada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, ao **BRADESCO** e, após tal transferência, porá fim imediato à relação contratual.

8.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

8.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 8.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência por escrito do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

8.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ou pelo **FIP,** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

8.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8.5.1. Sendo do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **CONTRATANTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

8.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE**, com cópia ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

8.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, em relação às hipóteses “b” e “d” desta Cláusula 8.7, e (ii) mediante notificação prévia de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, em relação às hipóteses “a” e “c” desta Cláusula 8.7, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias úteis; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada. Em caso de rescisão/resilição, e, caso não tenha sido definido um novo banco depositário em substituição ao **BRADESCO**, o **BRADESCO** deverá transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada para uma conta a ser indicada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**.

8.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “b” da Cláusula 8.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

1. deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sétima acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada; e
2. poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades futuras e porá fim imediato à relação contratual.

8.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 8.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, devendo as Partes observar o procedimento descrito na Cláusula 8.2.1 acima acerca da movimentação dos Recursos.

# CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 7.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

# CLÁUSULA DEZ – PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens somente do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, do **FIP** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE**, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato (“**Pessoas Autorizadas**”), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), sendo que esse também deverá contar com aviso de confirmação de recebimento, desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

10.1.3. A **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de sua respectiva Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas serão aceitas pelo **BRADESCO** desde que efetuadas com fundamento em dispositivo do presente Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

1. informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou ao **FIP,** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
2. recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.1.6. Todas as notificações enviadas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, pelo **FIP** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** previstas neste Contrato deverão sempre ser enviadas com cópia para o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, para o **FIP** e para o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, conforme o caso.

* 1. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.
	2. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou do **FIP**, e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**.
	3. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade e a precisão dos referidos documentos.

# CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto: (i) ao **BRADESCO**, que poderá ao seu exclusivo critério ceder sua posição neste Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico; e (ii) ao **FIP**, que poderá ceder sua posição neste Contrato para os seus cotistas .

11.3.1. Caso este Contrato venha a ser cedido nos termos da Cláusula 11.3 acima, as Partes se obrigam a celebrar aditivo a este Contrato, para refletir a inclusão dos cessionários, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação da Parte cedente informando sobre a referida cessão.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE**, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou pelo **FIP**, e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou do **FIP**, e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** , seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou do **FIP**, e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Exceto no âmbito da oferta pública das Debêntures da Terceira Emissão, do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, do Contrato de Troca de Risco e da oferta pública de Debêntures da Quinta Emissão, fica expressamente vedada à **CONTRATANTE**, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTAEMISSÃO**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, e/ou o **FIP**, e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO** às perdas e danos que forem apuradas e ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o valor equivalente ao montante total devido ao **BRADESCO** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
2. não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
3. não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
4. não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
5. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
	1. A **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, o **FIP** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.
	2. As Partes comprometem–se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM nº 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.
	3. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.
	4. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.
	5. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações por ela prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.
	6. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO**, ao **FIP** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO**, às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).
	7. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

# CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

*Página de assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”*

**BANCO BRADESCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |   |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG.:CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG.:CPF: |

# ANEXO I

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**

**- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -**

**PELA CONTRATANTE:**

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20031-000

Nome: Indira Hashimoto Macedo Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 07.456.581-80 CPF/MF: 088.781.897-82

Telefone: (21) 2211-1330

Fax: (21) 2211-1313

E-mail: indira.macedo@invepar.com.br

Nome: Rodrigo de Oliveira Torres Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 007.789.759-3 CPF/MF: 042.965.617-31

Telefone: (21) 2211-1330

Fax: (21) 2211-1313

E-mail: rodrigo.torres@invepar.com.br

Nome: Veridiana Fleider Marchevsky

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 22.959.866-3 CPF/MF: 365.666.188-05

Telefone: (21) 2211-1330

Fax: (21) 2211-1313

E-mail: veridiana.marchevsky@invepar.com.br

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO DA TERCEIRA EMISSÃO:**

Endereço: Rua Sete de Setembro, n 99, 24º andar

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Carlos Alberto Bacha Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 1982101266 CREA-RJ CPF/MF: 606.744.587-53

Telefone: 21-2507-1949

Fax: 21-3554-4635

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, n 99, 24º andar

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 0115418741 MEX-RJ CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: 21-2507-1949

Fax: 21-3554-4635

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, n 99, 24º andar

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20050-005

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 031584634 DETRAN-RJ CPF/MF: 509.941.827-91

Telefone: 21-2507-1949

Fax: 21-3554-4635

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

**PELO FIP:**

Endereço: Rua Xavier d Silveira, nº 22, apartamento 601, Copacabana

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22061-010

Nome: Alexandra Catherine de Haan Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: V310807C (RNE) CPF/MF: 057.137.397-67

Telefone: (21) 3993-3403

Fax: (21) 3993-3403

E-mail: adehaan@mubadala.ae

Endereço: Avenida Afrânio de Melo Franco , nº 290, salas 501-A, 502-A e 504-A, Leblon

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22430-060

Nome: Natalia de Souza e Camargo Barros Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: 273880-SP (OAB) CPF/MF: 326.630.858-12

Telefone: (21) 3993-3416

Fax: (21) 3993-3416

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO DA QUINTA EMISSÃO:**

Endereço: Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22640-102

Nome: Marco Aurelio Machado Ferreira Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: 08812351-8 CPF/MF: 029.833.137-35

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

Endereço: Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22640-102

Nome: Roberto Romero Ferreira Junior Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: 08728105-1 CPF/MF: 991.229.957-49

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

Endereço: Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22640-102

Nome: Milla de Souza Goldenstein Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: 138941106-0 CPF/MF: 136.158.737-77

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

**PELO BRADESCO:**

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo

Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.: 13.402.725-5 CPF/MF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9421

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

R.G.: 26.698.973-1 CPF/MF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br